



**Processo Administrativo nº 019/2023.**

Requerente: **DHEOVANNE ALMEIDA**

Requeridos: **REGINALDO MATOS DE GOES** (Régis – Juiz de Pista), **CARLOS ALEX SOUSA** (Alex Brejeiro – Juiz da Alternativa), **ROBSON MICHEL ROQUE** (Robson Shell – Juiz da Alternativa) e **MÁRIO SOUZA DE SÃO MIGUEL** (Mário Jhones – Juiz da Alternativa)

**DECISÃO**

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitação da Sr. Dheovanne Almeida, através de denúncia/requerimento encaminhado ao Whats App da ABVAQ na data de 03/06/2022.

Na denúncia o requerente atesta, em síntese, ao julgar o boi do competidor Renan Tobias, durante a disputa da premiação Munheca de Ouro do Campeonato Vai de Bet Portal de Vaquejada, no Parque Dr. Geraldo Estrela, o juiz de pista, primeiro requerido, Sr. Reginaldo Matos de Gois (Régis), julgou de acordo com as normas da ABVAQ, atribuindo zero a apresentação do referido competidor, já que o boi, na sua visão, firmou-se fora da faixa de pontuação. Contudo, em recurso à comissão alternativa apresentado por Renan Tobias, houve retificação do julgamento, tendo os requeridos Carlos Alex Sousa (Alex Brejeiro) e Mário Souza de São Miguel (Mário Jhones) julgado pela validação do boi, enquanto o requerido Robson Michel Roque (Robson Shell), seguiu o mesmo posicionamento do juiz de pista. Portanto, foi alterado o julgamento da pista por 2 votos a 1; validando, na visão do requerente, de forma errônea e em descordo com o RGV e MJB o boi do competidor Renan Tobias, o que favoreceu o citado competidor e prejudicou o requerente.

Diante de suas alegações, o requerente pleiteou o julgamento do boi pela ABVAQ e, em verificando erro de julgamento, que se apliquem as punições cabíveis aos profissionais erram em no julgamento do boi em questão.

Após recebimento da denúncia, o Presidente da ABVAQ determinou a abertura do presente processo administrativo e nomeou a esta Comissão Disciplinar Processante, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

Em reunião realizada na data de 05 de junho do corrente ano, esta Comissão Disciplinar Processante, determinou as citações/intimações dos requeridos, para integrarem ao presente processo administrativo, bem como, apresentarem defesa com as provas cabíveis no prazo de 10 dias. Em ato contínuo, determinou encaminhamento de Ofício ao Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, solicitando parecer acerca do julgamento do boi em discussão.



Na data de 06/06/2022 o Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ encaminhou parecer, atestando que os julgamentos proferidos pelo juiz de pista, primeiro requerido, Sr. Reginaldo Matos de Goes), bem como pelo juiz da Alternativa Robson Michel Roque (Robson Shell), foram em desconformidade com as normas previstas no RGV e no MJB, uma vez que o boi firmou-se entre as faixas de pontuação. Atestando, ainda, que o julgamento foi corretamente corrigido pelos 02 outros requeridos, Carlos Alex e Mário Jhones, membros da comissão alternativa, os quais julgaram válida a apresentação.

Importante, pois, destacarmos a conclusão apresentada no Parecer exarado pelo referido Comitê de Julgamento de Boi, cujo trecho segue: ***“Com isso, concluímos que: O julgamento da pista foi em desacordo com o Regulamento da ABVAQ, já a comissão alternativa cumpriu o seu papel e corrigiu o julgamento da pista, julgando corretamente conforme O Regulamento e seu Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ. Tendo em vista que o boi se firmou entre as faixas de pontuação e a comissão alternativa julgou valeu boi. Com isto, o julgamento final desta apresentação, foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.”***

Os requeridos Carlos Alex Sousa (Alex Brejeiro) e Mario Souza de São Miguel (Mário Jhones) apresentaram defesas, respectivamente dias 06 e 07 de junho de 2023, utilizando a mesma fundamentação, ou seja, que julgaram válida a apresentação em razão do boi ter se firmado entre as faixas de pontuação, conforme norma contida no Regulamento da ABVAQ.

Já o requerido Reginaldo Matos de Goes (Régis), protocolou defesa na data de 10 de junho de 2023, afirmando que ao julgar o boi no momento da apresentação o fez entendendo estar cumprindo o regulamento da ABVAQ, pois, naquele momento tinha a convicção de que o boi havia firmado com a mão direita fora da faixa de pontuação. Contudo, após ter assistido os vídeos com as imagens do referido boi, reconheceu que julgou o boi errado, pois o bovino ao se firmar o fez dentro das faixas de pontuação.

O requerido Robson Michel de Matos (Robson Shell), apesar de regulamente citado para integrar aos autos e intimado para defesa, deixou transcorrer o prazo sem apresentar qualquer manifestação.

Esse é o breve relatório.

#### **Passamos a decidir:**

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de mais dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos, o parecer exarado pelo Comitê de Julgamento de Boi da ABVAQ, a apresentação da defesa por 03 dos requeridos (inclusive o reconhecimento do julgamento equivocado feito pelo primeiro requerido em sua defesa), bem como a ausência de apresentação de defesa por parte do Sr. Robson Michel Roque (revelia), elidem a necessidade de produção de novas provas.

Diante da não apresentação da defesa pelo requerido Robson Michel Roque (Robson Shell), esta Comissão Disciplinar Processante reconhece a revelia do mesmo. Contudo, entende necessário e prudente avaliar os seus respectivos efeitos, com base nas provas colecionadas aos autos.



Inexistindo questões preliminares a serem analisadas, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A denúncia, versa sobre suposto julgamento equivocado feito pela comissão alternativa, em especial pelos requeridos Carlos Alex Sousa (Alex Brejeiro) e Mario Souza de São Miguel (Mário Jhones), sob a alegação de que, ao modificarem o julgamento do juiz de pista, julgaram em desacordo com o Regulamento Geral de Vaquejada e Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ, uma vez que, na visão dor requerente, o correto seria ter ratificado o julgamento feito pelo requerido Reginaldo Matos de Goes, que entendeu ter o boi firmado fora da faixa de pontuação, mesmo raciocínio do requerido Robson Shell (também juiz da alternativa), cujo voto foi vencido na alternativa.

Nos parece claro que inconformismo do requerente é em razão da inobservância da regra contida no art. 19, do RGV, bem como o art. 11, do Manual de Julgamento de Boi da ABAQ.

Destaca-se que as regras atinentes ao julgamento boi, precisamente em relação ao momento em que o boi se firma, estão dispostas no art. 19, do Regulamento Geral de Vaquejada e no art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.:

Reza o art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada:

“Art. 19 – Só será válido o boi, se o mesmo se soltar completamente entre as faixa de pontuação e, **ao se firmar, estiver entre elas.**” (original sem grifos)

Na mesma linha, estabelece o art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ que:

“Art. 11. Só será válido o boi, se o mesmo em algum momento da ação do puxador, ao deitar-se no solo, se soltar completamente e, ao levantar-se (considerando “levantar-se” como **o momento em que o boi retorna o contato das extremidades de suas 4 patas com o solo**, ou seja, o casco de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente) **estiver com as patas entre as duas faixas de pontuação.**” (grifos nossos)

De início, cumpre destacar que não resta dúvida em relação ao momento exato que deve ser proferido o julgamento do boi quanto ele foi deitado entre as faixa. As citadas normas estabelecem que o boi deverá ser julgado quando se firmar, ou seja, quando suas 04 (quatro) patas retornar o contato com o solo, ou seja, **o caso de cada uma delas tocar o solo e se firmar completamente**”.

Observemos as imagens a seguir:



Figura 1



Figura 2

Na Figura 1 verifica-se o boi completamente deitado se preparando para se levantar. Já na Figura 2, conforme destacado com a seta em vermelho, o boi já está se levantando, a pata dianteira esquerda está dobrada, não podendo ser julgado neste momento.



Figura 3



Figura 4

Nas Figuras 3 e 4 observa-se nas setas destacadas em azul que a pata dianteira direita está firmada fora da faixa de pontuação. Contudo, a pata dianteira esquerda ainda não se firmou,

estando o boi alavancado e não firmado por completo. De acordo com o RGV e MJB da ABVAQ o boi não pode ser julgado nesse momento.

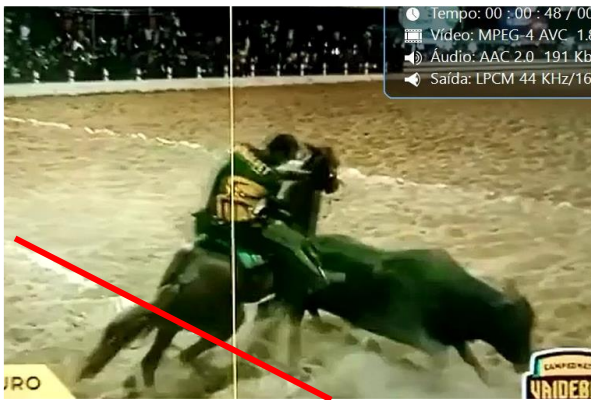


Figura 5



Figura 6

Por fim, observa-se nas Figuras 5 e 6 (em visão de lados opostos) que o boi se firma nesse exato momento, ou seja, o momento em que a parte dianteira esquerda (a última que faltava se firmar), toca o solo. **Esse é o momento exato que o boi deve ser julgado.**

Analisando as imagens, as quais estão em ordem cronológica, nos parece claro que o boi ao se firmar o fez totalmente entre as faixas de pontuação. Portanto, correta a retificação do julgamento pela comissão alternativa.

Destaca-se que o próprio juiz de pista, o requerido Reginaldo Matos de Goes (Régis), em sua defesa, após analisar com calma os vídeos da apresentação, reconheceu seu erro, afirmando que as imagens demonstram que o boi ao se firmar o faz entre as faixas de pontuação, ou seja, o boi quando se firma, a pata dianteira direita está entre as faixas.

Assim, entendemos que o julgamento proferido pelo juiz de pista, o requerido Reginaldo Matos de Goes (Régis), foi equivocado. Contudo, não há que se falar em aplicação de punição ao mesmo, uma vez que ele julgou, sem qualquer recurso tecnológico e no momento exato da apresentação, por entender que o boi ao se firmar o fez fora da faixa de pontuação. Fato, inclusive, reconhecido por ele em sua defesa.

No que pese ao requerido Robson Michel Roque (Robson Shell), ao contrário do Sr. Reginaldo Goes, tinha à sua disposição meios tecnológicos suficientes para ajudar no seu julgamento, e, mesmo assim, errou ao julgar no mesmo sentido do juiz de pista. Nesse caso, em razão da inexistência de condenação anterior em processo administrativo junto à ABVAQ, esta comissão entende pela aplicação da punição de advertência, nos termos do item 1, do art. 36 do RGV.

Já em relação aos requeridos Carlos Alex Sousa (Alex Brejeiro) e Mário Souza de São Miguel (Mário Jhones), entendemos ser totalmente improcedente a denúncia, uma vez que os julgamentos por eles proferidos foram em consonância com o art. 19 do Regulamento Geral de Vaquejada c/c o art. 11 do Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.



Diante do exposto, esta Comissão Disciplinar Processante, por unanimidade, reconhece a revelia do requerido Robson Michel Roque (Robson Shell), deixando, contudo, de aplica-lhes os seus efeitos, pelas fundamentações expostas nesta decisão. No mais, também à unanimidade, reconhece o erro nos julgamentos proferidos pelo Sr. Reginaldo Matos de Goes (Régis – Juiz de Pista) e pelo Sr. Robson Michel Roque (Robson Shell – Juiz da Alternativa), deixando de aplicar punição ao Sr. Reginaldo Goes, aplicando, contudo, a punição de advertência ao requerido Robson Shell, nos termos antes fundamentados.

Por fim, rejeita a denúncia apresentada pelo requerente, em relação aos requeridos Carlos Alex Sousa (Alex Brejeiro) e Mário Souza de São Miguel (Mário Jhones), uma vez que os julgamentos por eles proferidos estão corretos e de acordo com as normas previstas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral de Vaquejada.

Após a decisão do Presidente, em caso de validação, expedir mandados de intimações das partes, bem como encaminhar ofício ao setor de TI da ABVAQ para devida publicação no site da associação.

João Pessoa/PB., 16 de junho de 2023.

---

Presidente da Comissão

---

Membro da Comissão

---

Membro da Comissão